

## **Ata nº 004-2020**

Ata da Reunião do Conselho Administrativo do IPREVENT.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às dez horas, reuniram-se na sala do IPREVENT, no Prédio da Prefeitura Municipal os membros do Conselho Administrativo do IPREVENT, presentes Lorena Wisintainer, representante do Poder Executivo e presidente do Conselho Administrativo, Marlete de Souza Demonti e Valdemir Luiz Quaiatto da Câmara de Vereadores, Emiliana Speranzini Zanandrea, representante do SAMAE, Judite Inês Facchini Dalla Brida representante dos Inativos e o Diretor do Instituto e Gestor de Investimentos, Moises Cipriani. Abrindo a reunião, a presidente do conselho, agradeceu a presença de todos e fez uma breve análise da situação do Instituto, sendo constatado, conforme o DAIR de Março, uma forte queda nos rendimentos dos Fundos de Investimento, apresentando um rendimento negativo no montante de R\$ 1.173.496,80 (hum milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), isto tudo devido a forte instabilidade econômica não só a nível de Brasil, mas mundial, devido a fatores diversos como o baixo desempenho da economia mundial. Assim observou-se uma queda no saldo financeiro atual do Instituto, que estava em R\$ 24.595.129,70 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos) no mês de fevereiro para 23.555.421,66 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) em março. Foi informado aos presentes a aposentadoria de Vanilde Garbari Costa por idade e a pensão à viúva do aposentado Francisco Corsi, Albertina Fantini Corsi. Como assunto final da reunião a presidente do conselho, informou a todos sobre a Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (DOU 18/06/2019) que trouxe alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, exigindo que os dirigentes e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do RPPS possuam certificação e habilitação comprovadas: Art. 8º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Além disso, a Portaria SEPRT 9.907/2020 estabeleceu os parâmetros para atendimento aos novos requisitos exigidos. Assim, cientes os presentes aprovaram os assuntos em pauta e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

**Moisés Cipriani**  
Diretor do IPREVENT

**Lorena Wisintainer**  
Representante do Ente

**Valdemir Luiz Quaiatto**  
Representante da Câmara

**Marlete de Souza Demonti**  
Representante da Câmara

**Emiliana Speranzini Zanandrea**  
Representante Samae

**Judite Inês Facchini Dalla Brida**  
Representante Inativos